



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

LEI Nº 910/77

*antecipação
da receita*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o poder Executivo autoriza-
do a efetuar operação de crédito junto a estabelecimento de
crédito oficial por antecipação da receita até o limite de
R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) de acordo com o -
art. 67 da Constituição Federal.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autori-
zado a sancionar quotas de Imposto de Circulação de Mercado-
rias (I.C.M.), pertencentes ao Município; a outorgar garantia
representada por nota promissória, emitindo-a e assinando-a;
a conceder o direito a autorização ao Estabelecimento de Cré-
dito para reter quantia certa e quinzenal para aplicação no
débito contraído; a determinar a utilização, em liquidação -
do empréstimo, seja parcial ou total, de disponibilidade que
a Prefeitura mantenha no Estabelecimento de Crédito; a prestar
todas as declarações necessárias; a aceitar ou estipular -
quaisquer cláusulas ou condições, assumindo toda e qualquer -
obrigação junto ao Banco; a assinar o instrumento contratual,
títulos e demais documentos indispensáveis à perfeita efeti-
vação da operação.

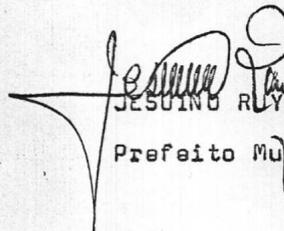
Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



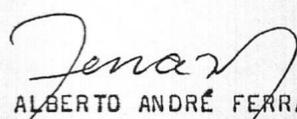
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 910/77 - Fl.2)

Prefeitura Municipal de Salto,
em 15 de fevereiro de 1977.


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa Oficial do Estado, e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto, em 15 de fevereiro de 1977.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete